



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.209

Data: 5 de maio de 2026.

Súmula: “Altera a Lei nº 2.199, de 11 de fevereiro de 2026, que institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos II, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 2.199, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Auxílio Alimentação será pago por meio de cartão magnético ou similar, exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios in natura ou preparados, vedada a sua conversão em pecúnia ou utilização para outros fins, salvo em casos excepcionais, até regularização de nova contratação dos serviços pela Administração.

Parágrafo Único. O crédito do auxílio será efetuado conforme cronograma da Administração, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.”

Art. 2º O Art. 6º da Lei nº 2.199, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

“Art. 6º A concessão do Auxílio Alimentação observará as condições de pagamento integral, proporcional ou de perda do direito, nos termos dos parágrafos seguintes:

§ 1º O benefício será pago integralmente nos casos de:

I - afastamento por licença paternidade e maternidade;

II – afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovados por atestado médico até o 15º dia;

III - gozo de férias regulamentares;

IV - afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença, por doença ocupacional ou doença grave;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

V - gozo de licença especial.

§ 2º O benefício será proporcionalmente reduzido nos seguintes casos, considerando os dias úteis do mês:

I - faltas injustificadas;

II - nos dias de recebimento de diárias, quando o servidor estiver fora do Município a trabalho e for beneficiado com tal verba;

III - afastamento para campanha a mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição.

§ 3º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação durante o período de afastamento ou cedência, o servidor:

I - licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;

II - cedido a outro órgão ou entidade que não a municipalidade, sem ônus para o Poder Executivo;

III - suspenso.

§ 4º Considerar-se-á, para o cálculo da proporcionalidade ou do desconto do auxílio-alimentação, a base de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês, salvo disposição legal em contrário."

§ 5º Considerar-se-á, para o cálculo da proporcionalidade ou do desconto do auxílio-alimentação aos servidores em regime de plantão os dias que efetivamente deveriam ser trabalhados no referido mês.

§ 6º Caberá a empresa contratada o tratamento dos dados de frequência e parâmetros legais da efetivação mensal dos créditos, seguindo dados e informações disponibilizadas pela Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 5 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLE nº 1714
Of. Nº 22/26 CMG